



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



### **DECRETO Nº 174/2010**

**SÚMULA: Proíbe a propaganda politico-partidária em bens cujo uso dependa de permissão do Poder Público ou a ele pertençam e dá outras providências.**

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, m estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 23.191 do Tribunal Superior Eleitoral;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a propaganda politico-partidária em bens cujo uso dependa de permissão do poder público ou a ele pertençam, ou mesmo os bens de uso comum, conforme determina o Artigo 11 da Resolução nº 23191 do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 2º** É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo de vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos ao longo das vias. A colocação e retirada dos meios de propaganda compreende o horário entre 06h00min às 22h00min, conforme determina o § 4º do referido diploma legal.

**Art. 3º** Deve o Departamento de Fiscalização do Município, tomar providências no sentido de esclarecer aos partidos políticos, candidatos e seus prepostos, sobre as normas que norteiam a propaganda eleitoral em bens públicos e de uso público, conforme estabelecido na Resolução nº 23.191 do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 29 de setembro de 2010.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**